

39	Novo Progresso	01
40	Novo Repartimento	01
41	Oeiras do Pará	01
42	Ourém	01
43	Ourilândia do Norte	01
44	Pacajá	01
45	Peixe-Boi	01
46	Portel	01
47	Porto de Moz	01
48	Prainha	01
49	Primavera	01
50	Rurópolis	01
51	Salvaterra	01
52	Santa Cruz do Arari	01
53	Santa Luzia do Pará	01
54	Santa Maria do Pará	01
55	Santana do Araguaia	01
56	Santarém Novo	01
57	Santo Antônio do Tauá	01
58	São Caetano de Odivelas	01
59	São Domingos do Araguaia	01
60	São Domingos do Capim	01
61	São Félix do Xingu	01
62	São Francisco do Pará	01
63	São Geraldo do Araguaia	01
64	São João de Pirabas	01
65	São João do Araguaia	01
66	São Sebastião da Boa Vista	01
67	Senador José Porfírio	01
68	Terra Santa	01
69	Uruará	01
TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		70

(Transformados os 2 cargos de Promotor de Justiça de 1ª Entrância de Tailândia em 2 cargos de Promotor de Justiça de 2ª Entrância pela Lei Complementar nº 090, de 9/1/2014).

ANEXO IV PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA (NÃO INSTALADAS - LEI Nº 6.526/2003)		
Nº ORD	MUNICÍPIO / COMARCA	CARGOS DE PJ
01	Abel Figueiredo	01
02	Água Azul do Norte	01
03	Anapu	01
04	Bannach	01
05	Belterra	01
06	Breu Branco	01
07	Cachoeira do Piriá	01
08	Canaã dos Carajás	01
09	Cumaru do Norte	01
10	Curuá	01
11	Eldorado dos Carajás	01
12	Floresta do Araguaia	01
13	Goianésia do Pará	01
14	Ipixuna do Pará	01
15	Jacareacanga	01
16	Nova Esperança do Piriá	01
17	Nova Ipixuna	01
18	Palestina do Pará	01
19	Pau D'Arco	01
20	Piçarra	01
21	Placas	01
22	Quatipuru	01
23	Santa Bárbara do Pará	01
24	Santa Maria das Barreiras	01
25	São João da Ponta	01
26	Sapucaia	01
27	Terra Alta	01

28	Tracuateua	01
29	Trairão	01
30	Ulianópolis	01
31	Vitória do Xingu	01
TOTAL DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA		31

*** Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs 060, de 16-1-2007; 064, de 27-12-2007; 083, de 22-11-2012; 088, de 20-9-2013; 090, de 9-1-2014; e 097, de 11-12-2014.**

L E I Nº 7.701, DE 11 DE ABRIL DE 2013*
Dispõe sobre a aplicação do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º A ajuda de custo para moradia prevista no inciso II do art. 50 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, de caráter indenizatório, é devida aos membros do Ministério Público do Estado do Pará em atividade, no valor do teto estabelecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e corrigido na mesma data. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será paga aos membros do Ministério Público em atividade, com atuação nas comarcas em que não haja residência oficial condigna, assim definida em ato do Colégio de Procuradores de Justiça, sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei ou regulamento. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
Art. 2º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro do Ministério Público e, de igual modo, o seu pagamento cessará, quando: (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
I - aposentado; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
II - em disponibilidade decorrente de sanção disciplinar; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
III - afastado ou licenciado, sem percepção de subsídio; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
IV - afastado para curso no exterior ou de longa duração no território nacional; (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
V - seu cônjuge ou companheiro ocupe imóvel funcional ou perceba ajuda de custo para moradia na mesma localidade. (NR - redação dada pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
Art. 2º-A A ajuda de custo para moradia deverá ser requerida pelo interessado, renovando-a a cada movimentação na carreira, que conterà, no mínimo: (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
I - a localidade de residência; (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
II - a declaração de não incorrer em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei; (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
III - o compromisso de comunicação imediata à fonte pagadora da ocorrência de qualquer vedação. (NR - acrescido pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014)
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
*** Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.087, de 11-12-2014.**

Protocolo 790964

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JOSÉ MARIA DOS SANTOS JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JULIO SALGADO SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JEAN FERREIRA LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM JOSÉ NILSON PINHEIRO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SGT PM ALFREDO FILHO DA SILVA ALVES para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM DANIEL VILHENA PENHA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM WESLEY SEGUINS DE JESUS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, o SD PM DANIEL SILVA CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, a SD PM MARCELA DO NASCIMENTO SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DECRETO
O Governador do Estado RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011, a SD PM MARIANA PAIVA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de fevereiro de 2015.
PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JANEIRO DE 2015.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado